Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1118 DE 22 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades de administração direta e indireta, ssim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual, será elaborado com observância ás diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARAGRÁFO ÚNICO - A Lei orçamentária anual, compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento de Investimentos das Empresas:
III - O Orçamento da Seguridade Social, e,
IV - O Orçamento para a Fundação da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.000, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo único que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada até o dia 31 de agosto de 1999, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação do exercícicio de 1999, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I As obras em execução terão prioridade sobre os projetos não podendo serem paralisadas sem autorização legislativa;
II As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
III A previsão para a operação de créditos, constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções, dependerá de autorização legislativa, através de Lei especial.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento), observando-se o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - A explicação da receita e da despesa das Autarquias e Fundações será estabelecida por Decreto do Executivo, na forma determinada no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre as obras públicas;
II Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
III Criação de taxa de conservação de estradas municipais;
IV Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
V Imposto sobre transmissão "inter-vivos";
VI Vendas a varejo sobre combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
VII Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza

ARTIGO 11 - As prioridades estabelecidas no Anexo Único desta Lei, poderão serem ajustadas na proposta orçamentária,desde que plenamente justificadas na mensagemde encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento anual.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

PARAGRÁFO ÚNICO: Os programas estabalecidos no Anexo Único,terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ARTIGO 12 - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, deverá explicitar:

I Denominação da empresa;
II Tipo de Investimento;
III Valor do Investimento;
IV Recursos:

a) próprios;
b) operações de créditos;
c) do Tesouro Municipal.

ARTIGO 13 - No Orçamento da Seguridade Social, a receita e despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II, da receita e da despesa.

ARTIGO 14 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1.999,Pojeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçào, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de junho de 1.999.

JORGE K. TENGUAM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Miracatu executará como prioridade às seguintes metas planejadas para cada setor, a saber:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) Construção da Câmara Municipal;
b) Ampliação do Paço Municipal com Construção de Anexos;
c) Treinamento de pessoal;
d) Elaboração de projetos, visando a melhoria e ampliação de processamentos de dados, modernizando a Administração Municipal;
e) participação em consórcio inter-municipal;
f) Atualização do código tributário municipal;
g) Aquisição de veículos indispensáveis à Administração;
h) Instalação da Administação Distrital;
i) Instalação de retransmissores de sinais de TV.

II - SETOR SOCIAL

a) Construção, ampliação e reforma de postos de saúde e odontológicos, de acôrdo com o Plano Diretor da Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
b) Construção de creches e pré-escolas na sede e nos bairros, ampliação e reformas que se fizerem necessárias nas já existentes;
c) Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
d) Conclusào e implantação em sistema cooperativo da indústia de doces de Oliveira Barros e diversificação, apliação da promoção social nos bairros do município;
e) Incentivo ao artezanato;

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

f) Elaboração e implantação de programa habitacional para famílias de baixa renda, podendo ser viabilizado através da criação de um fundo próprio;
g) Elaboração e implantação de projeto de capitalização de mão de obra especializada;
h) Implantação de feiras itinerantes nos bairros do Município;
i) Implantação de rede telefônica e de telefone comunitário;
j) Expansão da rede de iluminação pública;
l) Manutenção do sistema unificado de Saúde;
m) Aquisição de veículos para a Saúde;
n) Auxílios e Subvenções às instituições sociais;
o) Construção de Centros Comunitários;
p) Manutenção do Conselho Tutelar do Município;
q) Aq.de veículos e maquinários p/o Setor Agrícola;
r) Implantação da Feira do Produtor;
s) Formação de estrutura p/ pequenos produtores de banana.

III - SETOR EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL

a) Construção e ampliação de unidades escolares;
b) Reciclagem de professores no sentido de melhorar a capacidade profissional;
c) Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares municipais;
d) Aperfeiçoar, manter e facilitar o transporte de alunos;
e) Instalação da Biblioteca Pública e aquisição de acervos bibliográficos;
f) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de primeiro grau, a fim de minorar a carência alimentar;
g) Construção de Centros de Lazer, e elaboração de projetos de incremento às atividades culturais e de lazer;
h) Implantação de àreas de lazer e de turismo;
i) Participação do Municipío em eventos culturais;
j) Participação do Município em competições esportivas e atléticas, provendo sua organização, divulgando e concedendo prêmios aos participantes;
l) Elaboração e implantação de projetos promovendo e incentivando as atividades esportivas e atléticas aos jovens e adultos;
m) Construção, reformas e ampliação nos campos de futebol;
n) Iluminação dos campos de futebol;
o) Implantação de ensino profissionalizantes;
p) Implantação de hortas nas escolas do Município;
q) Construção Ginásio Esportes.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

IV - OBRAS E INFRAESTRUTURA

a) Calçamento ou asfaltamento de vias públicas;
b) Construção de galerias para escoamento de àguas pluviais;
c) Aquisição de material permanente;
d) Construção de abrigos em ponto de ônibus;
e) Implantação de arborização de vias públicas do Município, planejando a abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
f) Manter e aperfeiçoar os serviços de coleta de lixo, varrição e capinação de vias públicas;
g) Construção de cemitérios e velórios;
h) Execução e manutenção do sistema de sinalização de trânsito das vias urbanas;
i) Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;
j) Aquisição de veículos rodoviários;
l) Construção de aterro sanitário.
m) Construção de Centro Comercial às margens da Br.116;
n) Construção de viveiros municipal;
o) Construção de mini usina de leite;
p) Barragem no Córrego Nakamura.